



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220

email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

Parecer da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização ao Projeto de Lei nº 031/2017 do Executivo Municipal.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

I – Relatório:

Esta comissão recebeu para parecer o Projeto de Lei nº 031/2017, que autoriza a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 318.580,90 (trezentos e dezoito mil quinhentos e oitenta reais e noventa centavos) correspondente à Dação em pagamento de tributos municipais realizado pela empresa AMIPLA Empreendimentos S/A.

O Executivo, em fls. 002, justificou o presente PL dizendo que:

A Lei Municipal nº. 1.603, de 24 de novembro de 2016, autorizou o Executivo Municipal a receber da empresa Amipla Empreendimentos S/A imóveis urbanos em Dação em Pagamento de Tributos Municipais.

A Lei supracitada descreve em seu Art. 1º, os três imóveis avaliados pela Comissão Municipal de Avaliação de Imóveis em R\$ 318.580,90 (trezentos e dezoito mil, quinhentos e oitenta reais e noventa centavos), valor este que compreende a integralidade da dívida da empresa Amipla Empreendimentos S/A, incluídos os acréscimos legais, até o montante do valor da avaliação mencionada anteriormente.

Ocorre que pelo motivo de não haver previsão de dotação nas Leis Orçamentárias Vigentes, em Fonte de Recurso específica, faz-se necessária sua abertura, para que seja realizado o procedimento de Empenho Contábil e posteriormente a baixa da dívida ativa da referida empresa.

Diante do exposto, justifica-se a elaboração do Projeto em análise.

Juntamente com a justificativa foram enviados pareceres favoráveis do Jurídico (Parecer Jurídico nº 0597/2017 – fls. 003 a 005) e do Setor de Contabilidade (Parecer Contábil nº 016/2017 – fls. 006), bem como Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro (fls. 007) e Declaração do Ordenador de Despesas (fls. 008).



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220

email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

Encaminhou ainda: cópia da Lei Municipal nº 1.603, de 24 de Novembro de 2016 (fls. 009 a 010); Matrículas atualizadas dos imóveis (nº 22.944, nº 23.532 e nº 7.906 – fls. 011 a 015); e, por fim, Ofício nº 231/2017 – DOP, assinado pelo Ilmo. Sr. Prefeito Municipal José da Silva Coelho Neto (fls. 016).

Eis, por hora, a síntese necessária.

II – Análise:

Conforme disposição regimental (artigo 70), o projeto de lei em tela está enquadrado dentre aqueles a serem analisados por esta Comissão.

Entretanto, antes de adentrar à sua análise propriamente dita, esta Comissão pode verificar que existem alguns pontos que necessitam ser esclarecidos pelo Executivo local.

Assim sendo, com fulcro no artigo 138-F do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Santo Antônio da Platina e tendo em vista as informações constantes no Projeto de Lei em comento, tem-se:

CONSIDERANDO que o objeto da presente propositura envolve matéria tributária;

CONSIDERANDO a necessidade de Parecer conclusivo do Secretário da Fazenda ou responsável pelo Departamento de Fiscalização e Tributação acerca do tema, nos termos do Artigo 138-F do Regimento Interno desta Casa de Leis:

Art. 138 F – Quando se tratar de matéria tributária:

I – Parecer conclusivo do Secretário da Fazenda ou responsável pelo Departamento de Fiscalização e Tributação.

CONSIDERANDO que nos pareceres e informações acostados ao PL há omissão no tocante à fundamentação legal ou mesmo orientação do Tribunal de Conta do Estado do Paraná para a realização da presente operação contábil;

CONSIDERANDO que, em teoria, a dívida de IPTU da AMIPLA já se encontrava inscrita e, por conseguinte, seu pagamento já deveria ser discriminado como receita;

CONSIDERANDO que, do ponto de vista jurídico, a dação em pagamento já se encontra plenamente efetivada – inclusive com a matrícula dos bens em nome da Administração Pública;



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220

email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

De tal feita, ante as dúvidas acima delineadas, faz-se mister:

I – O envio de parecer conclusivo a respeito da matéria em questão, exarado pelo Secretário da Fazenda ou responsável pelo Departamento de Fiscalização e Tributação;

II – Que se apresente embasamento contábil e jurídico para a presente operação, com menção expressa aos fundamentos legais autorizadores – inclusive com eventual entendimento do TCE/PR a respeito do tema;

III – Que se esclareça, tendo em vista que a Lei Municipal nº 1.603/2016 já tornou efetiva a quitação do débito tributário, se realmente há a necessidade da abertura de crédito ora pretendida – bem como por que a presente operação não foi realizada naquele momento oportuno (PL nº 62/2016).

Assim sendo, em razão dos documentos e questionamentos acima elencados, verifica-se que a apreciação da presente propositura, neste momento, resta inviabilizada.

III – Conclusão:

Pelo exposto, diante dos questionamentos apresentados e dos documentos solicitados, esta Comissão deixa de analisar o presente Projeto de Lei, sugerindo que o Presidente da Casa envie ofício ao Poder Executivo, nos termos acima propostos.

Informa, ainda, que aguardará a resposta da mesma, bem como demais documentos pertinentes, para análise das proposições em questão.

É o parecer.

Sala das Comissões, Santo Antônio da Platina – PR,
30 de Maio de 2017.

Luiz Flávio Reinutti Maiorky
Presidente